

**EXMA. PREGOEIRA E DOUTA EQUIPE DE APOIO, REPRESENTANTES DO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS/RS**

Pregão Eletrônico nº 7/2023, realizado em 31/05/2023 às 08:00

Processo Administrativo de Licitação nº 260/2023

OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.737.518/0001-36, por intermédio de seu representante legal Sr. Lucas Eduardo Vieira Pedroso, RG nº. 13.478.510-1 - SESP-PR – CPF nº. 090.883.959-69, Caixa Postal: 16509 (CEP. 81.520-981), vem através do presente, com base no **artigo 4º, XVIII da Lei do Pregão (10.520/02) e no subitem 10.2 do Instrumento Convocatório**, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face à **DECISÃO** que **classificou** a empresa **KALBRINK – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA** ao item nº 42, pelas razões a seguir expostas.

Da tempestividade.

Como se verifica da legislação aplicável bem como do subitem 10.2 supracitado, toda licitante poderá apresentar recurso em até três dias úteis posteriores ao aceite da intenção recursal.

Desta feita, tendo sido apresentada intenção recursal em 02/06/2023 (sexta-feira), o prazo para apresentação alcançará seu termo em 07/06/2023 (quarta-feira), do que as presentes Razões se encontram plenamente tempestivas.

Dos fatos.

Esta empresa participou do Processo Licitatório regido pelo Pregão Eletrônico epigrafado com objeto “**REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL Aquisição de Materiais Esportivos**”

Ocorre, entretanto, que embora o objetivo da Administração seja a aquisição de equipamentos esportivos, essa Comissão optou por classificar licitante que não atende à requisição editalícia e, conseqüentemente, à necessidade Administrativa, como se verá.

Do erro intrínseco.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, na forma disposta no subitem 4.3.1 do Ato Convocatório, toda licitante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas que levem a outros entendimentos, tendo em vista que se encontram vinculadas à toda e qualquer informação constante em suas propostas, conforme se verifica:

“4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

(...)

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

6.1.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente

inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

6.1.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s);

(...)

6.1.7. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.” (grifou-se)

Assim, vinculada a sua Proposta, a Recorrida deverá cumpri-la integralmente.

Todavia, da proposta apresentada pela arrematante, verifica-se a disposição de Modelo inexistente, conforme:

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Descrição	Qty	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	Aro de ferro para basquete tamanho oficial Diâmetro: 45 cm Material do aro: Aço Carbono Altura máxima: 3.05 m Quantidade de ganchos do aro: 11 Modelo: Aro de basquete Oficial- cesta de basquete Aço Oficial	01	KLOPF	204,00	204,00
04	Bastões de madeira crus Composição: 100 % Madeira - 100 % Natural; Comprimento: 1m x 23mm	15	IMPACTO	15,00	225,00
15	Bola Peso Modalidade: Arremesso de peso Formato esférico de ferro fundido/ chumbo medidas: 1,00 kg	02	NEOFIT	28,50	57,00
30	Corda 20 mm Comprimento total da corda: 50 m Material da corda: Polipropileno Tipo de encordamento: Trançado	05	ARTEPLU S	200,00	1000,00
31	Corda de 8 mm Comprimento: 10 metros Material da corda: Polipropileno - PP	05	ARTEPLU S	20,00	100,00
35	Escorregador pequeno Rampa em formato raiado, bordas laterais salientes e anatômicas e encaixe para tanques, escada de acesso com quatro degraus, ressalto lateral (corrimão) e base de apoio fixa para maior estabilidade. Certificado pelo INMETRO Dimensões Alt: 95 cm Comp: 1.50 m Larg: 60 cm Idade sugerida: até 5 anos	01	BB BOLLINHA S	620,00	620,00
36	Gazebo Produzido em tecido 100% poliéster Oxford com FPS 100. Dimensões: 250 cm x 300 cm x 300 cm Estrutura resistente desenvolvida em aço carbono com pintura epóxi à pó e pés em alumínio. Acompanha discos para melhor fixação na areia e sacola para facilitar sua armazenagem e transporte. Personalizado, respeitando layout produzido pela secretaria de Educação do Município	05	MOR	950,00	4750,00
42	Mesa de tênis Mesa para tênis de mesa com medidas oficiais que atendem aos padrões da itf (International Table Tennis Federation). - Bordas laterais em perfil de mdf que asseguram estabilidade dos tampos. - Acabamento em primer azul com secagem em uv, com linhas demarcatórias brancas. - Pés de madeira maciça dobráveis. - Com rodízios para transporte. - Tampos em mdf de 18 mm articuláveis e independentes. Medidas da Mesa: Comprimento: 2,74 m Largura: 1,52 m. Altura: 0,76 m Medida da Mesa Fechada 1,90 x 1,55 x 0,60m (altura x largura x profundidade).	02	KLOPF	1480,00	2960,00

Declaro expressamente que estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Das informações supra, verifica-se que a Recorrida se encontra vinculada ao fornecimento de equipamento de Marca KLOPF, Modelo – Inexistente.

Assim, constata-se a oferta de equipamento inexistente.

Logo, não havendo informações acerca do Modelo citado, também não há especificação alguma referente ao equipamento, tornando impossível um comparativo entre o produto ofertado e o requerido em Edital.

Corolário das informações supra é a devida desclassificação da Recorrida com base nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, cita-se:

“8.2. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.2.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.3. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

8.2.4. Forem omissas em pontos essenciais;” (grifou-se)

Assim, resta evidente que, ofertado equipamento inexistente com proposta ampla e nada precisa, se mostra impossível identificar o equipamento ofertado pela Recorrida e, conseqüentemente, compará-lo ao produto licitado, razão pela qual, na forma dos subitens supracitados, sua desclassificação é uma ordenança do Instrumento Convocatório.

Desta feita, pela vinculação à Proposta determinada pelo Instrumento Convocatório, verifica-se que a Recorrida está obrigada ao fornecimento de equipamento inexistente, o que levará ao descumprimento dos termos editalícios e, conseqüentemente, do Contrato.

Mister ainda salientar o caráter enganoso da Proposta da Recorrida pois, não havendo Modelo válido em sua proposta, caso lhe seja adjudicado o item, essa poderá entregar qualquer equipamento que lhe aprover, ainda que divergente do descritivo editalício, visto a amplitude de sua proposta, a qual tanto a Licitante quanto a Administração restam vinculadas a partir de seu aceite.

Tais fatos demonstram falta de segurança na Contratação junto à Recorrida.

Pelo exposto, descumpridos os termos editalícios referentes à proposta, sendo ofertado equipamento inexistente através de proposta sem clareza e precisão, que, por consequência, não atenderá ao descritivo editalício, a desclassificação da Recorrida é devida.

Ainda, não obstante as máculas na proposta da Recorrida, salienta-se que esta não fora a única viciada. Em análise às demais documentações inseridas pela Recorrida, observou-se que essa também não cumpriu com as determinações editalícias respectivas, como se verá.

Da habilitação.

Conforme se depreende do Edital, a licitante que participar da licitação deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município de seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, cita-se:

“7.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

(...)

7.1.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;” (grifou-se)

Do exposto, resta evidenciado a necessidade de comprovação no cadastro de contribuintes, qual se daria através de Alvará, no caso do Município.

Todavia, a Recorrida, em completa negação aos termos supra, apresentou “Comprovante de Pagamento de Taxa de Funcionamento em Convênio”, conforme:

KALBRINK-MAT. E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA ME (41667)
 RUA ALEMANHA, 769 sala 03
 CENTRO
 Erechim - RS
 99.700-054

Corte no lado pontilhado

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM Rio Grande do Sul Praça da Bandeira, 354 - Centro - CEP 99.700-010 CNPJ: 87.613.477/0001-20 - Fone (54) 35207000			DMM/Fatura 19774924000 (Única)
Emissão 03/01/2023	Período de Referência 2023	Vencimento 31/01/2023	Incidência do Tributo 0 - Cotação Especial Tributária 1 - Cotação 2 - Outras Espec 3 - Outras Tributa 4 - Sem Incidência
Dados do Contribuinte: 41667 - KALBRINK-MAT. E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA ME 06.700.614/0001-96 IM: 31417 IE: 0369122823 RUA ALEMANHA, 769 sala 03 CENTRO Erechim RS CEP: 99.700-054 Anexo e Valor do Tributo:			
Tributo 371 P-Taxa de Funcionamento	Inc. C	Base de Cálculo 0,00	Alíquota 30,0000
			Valor (R\$) 156,90
Observações Taxa de Funcionamento 2023			TOTAL TRIBUTOS CORRIGIDOS 156,90
Retribuição cobrada até o vencimento. Deput. até vencimento BARRIGOL/RS/SICOOB/CEF/Sotécias.			MULTA 0,00 JUROS 0,00 DESCONTO 0,00 TOTAL (R\$) 156,90
Via Contribuinte			Autenticação Máscara Corte no lado pontilhado

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

4

COMPROVANTE
DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO 11:34:39

27/01/2023

Cooperativa: 3288/SICOOB - TRANSCREDI
Conta: 121622/KALBRINK - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTD
Convênio: MUNICIPIO DE ERECHIM
Cód. de barras: 81780000001 56901473202 30131000300
Núm. do agendamento: 10098188
NSU: 230270123669
Data do agendamento: 27/01/2023 11:34
Data do pagamento: 27/01/2023
Valor do documento: 156,90
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 156,90
Situação: EFETIVADO
Autenticação: 82C3A181-2CD7-475A-B30E-14256A25D219

OLIVIDORIA SICOOB: 08007250986

Cumprе ressaltar que este fora o único documento apresentado pela Recorrida que ao menos faz menção à Inscrição Municipal, todavia, referido pagamento não demonstra, de forma alguma, prova hábil de Inscrição no cadastro de contribuintes, sendo documento legítimo para tal o Alvará de Funcionamento devida e legalmente emitido pela Prefeitura respectiva.

Assim, descumpridas as requisições editalícias, novamente, devida se mostra agora a inabilitação da Recorrida.

Da vinculação ao Instrumento Convocatório.

Diante da falha insanável na proposta da Recorrida, cumpre mencionar a impossibilidade de classificá-la.

Observa-se que, prevendo a possibilidade de descumprimento das requisições editalícias, o Instrumento Convocatório foi categórico ao direcionar a atuação administrativa nestes casos, com a desclassificação das propostas que **“não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital”**, **“Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação”** e/ou **“Forem omissas em pontos essenciais”** (subitens 6.1.1, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 do Ato Convocatório, supracitados).

Logo, demonstrada a divergência entre a proposta apresentada pela Recorrida e as requisições editalícias, essa Administração resta vinculada à desclassificação da mesma, na forma dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” (grifou-se)

Cumpre mencionar que esta empresa participou do mesmo pregão, tendo lido e cumprido com as determinações do Instrumento Convocatório.

Desta forma, a classificação e habilitação de empresa não observante destes mesmos termos caracterizará clara afronta à boa-fé das demais licitantes, ferindo de morte os Princípios Constitucional e Legal do Tratamento Iguatário Entre Licitantes (art. 37, XXI da Carta Magna) e Isonomia (art. 3º da Lei 8.666/93).

Assim, não observadas as requisições mínimas do Instrumento Convocatório, ainda que devidamente clara a necessidade administrativa, a desclassificação da Recorrida é medida que se impõe, a fim de restar incólume o presente certame.

Das possíveis alegações.

Conhecendo a possibilidade de contrarrazão da Recorrida, há que se ressaltar eventuais argumentos que não devem subsistir.

Primeiramente, há que se observar que as informações em Edital restam claras acerca dos requisitos de aceitabilidade da proposta, logo, qualquer contestação acerca da validade das requisições elaboradas pelo setor responsável encontrar-se-ão intempestivas.

Por óbvio, acaso a licitante não concordasse com as disposições editalícias, deveria esta questioná-las através do instrumento da Impugnação, o que não o fez.

Desta feita, não sendo apresentada qualquer discordância aos ditames do Instrumento Convocatório, e tendo participado do respectivo processo licitatório, resta manifesta a concordância da licitante à integralidade deste, tudo na forma do subitem 6.1.2 do Edital.

Da mesma forma, há declaração de aceite de seus termos, realizada pela própria Recorrida às páginas 1 e 11 de sua habilitação, conforme determinado no subitem 7.1.6.4 do mesmo Edital.

Dos pedidos.

Considerando que o desatendimento às delimitações do Edital enseja a desclassificação, na forma dos subitens 6.1.1, 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 do Edital.

Considerando o **dever** de registrar junto à Proposta o **Modelo** do equipamento ofertado, na forma determinada pelo subitem 6.1.7 do Edital.

Considerando a apresentação de Proposta **omissa** quanto ao Modelo do equipamento ofertado, informação extremamente necessária à análise técnica do mesmo em comparação ao requisitado em Edital.

Considerando a requisição de Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal constante no subitem 7.1.4.2 do Instrumento Convocatório.

Considerando que a Recorrida não apresentou instrumento hábil à Comprovar Inscrição Municipal.

Considerando os Princípios Constitucionais e Legais da Legalidade, Tratamento Igualitário entre Licitantes, Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

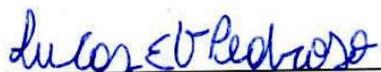
E com base na argumentação, legislação, doutrina e Súmula apresentadas, esta EPP vem requerer:

- a) Seja desclassificada a empresa **KALBRINK – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA** ao Item nº 42, com base nos subitens 6.1.1, 6.1.7, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 do Ato Convocatório, tendo em vista a apresentação de Proposta **omissa** em ponto essencial, qual seja **a disposição de Modelo** do equipamento ofertado;
- b) Seja inabilitada a empresa **KALBRINK – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA** ao Item nº 42, em especial pela não comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;

- c) Seja retornada a licitação à fase de classificação, até encontrar proposta que cumpra com todos os requisitos do Instrumento Convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de junho de 2023.



Lucas Eduardo Vieira Pedroso
CPF nº 090.883.959-69
RG nº 13.478.510-1

